



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.157

EMENTA: ESTABELECE O REGIME DE PLANTÃO PARA AS ATIVIDADES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais' do ramo de floricultura em regime de plantões noturnos e em domingos e feriados.

Artigo 2º - O regime de plantão de que trata esta Lei compreenderá o funcionamento dos estabelecimentos nos seguintes horários:

I - de segunda a sábado - das 18:30 horas de um dia até às 8:30 horas do dia seguinte.

II - aos domingos e feriados - das 8:30 horas de um dia às 8:30 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - Nos feriados que caírem no meio da semana' o funcionamento será de 13:00 horas às 8:00 do dia seguinte.

Artigo 3º - Os estabelecimentos incluídos nesta Lei apresentarão até o dia 31 de cada mês, a escala dos plantões a serem efetuados no mês seguinte, à Coordenadoria dos Serviços Funerários, a qual afixará a escala em suas dependências, após aprová-las.

Parágrafo Único - As escalas de plantão deverão prever o funcionamento de pelo menos um estabelecimento em cada bairro ou região.

Artigo 4º - Os estabelecimentos publicarão, mensalmente, as escalas de plantão, bem como as afixarão em suas dependências, assim como mantemão à vista do público os preços cobrados pelos produtos oferecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3157	010	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.157

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Serviços Funerários, após aprovação pela Secretaria a que estiver vinculada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de maio de 1995.

[Handwritten signature]
Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 014/95

Autor: Prefeito Municipal
amps.

